



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019.**  
(Do Poder Executivo)

CD/19676.18756-20

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se a redação do art. 13 da Lei 11.952 de 2009, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, dando a seguinte redação.

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, juntamente com o procedimento de prévia vistoria, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda é inserir a necessidade de prévia vistoria como requisito para regularização. Isso para evitar que o primeiro a protocolar um pedido, mesmo que não seja o ocupante da terra, receba o título de propriedade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Dep. EDUARDO COSTA

PTB/PA

CD/19676.18756-20